**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

Tenho a honra e a grata satisfação de apresentar a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de lei Municipal n° 101, de 23 de março de 2021.

**Art. 1** – Altera o Artigo 1° e seu Parágrafo Único, do Projeto de lei Municipal n° 101, de 23 de março de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art.1º. Fica instituída a obrigatoriedade das operadoras, permissionárias ou concessionárias do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano/Rodoviário no do Município de Sumaré a garantir todas as medidas prevista nesta lei para os enfrentamentos voltadas à prevenção durante o período de pandemia ocasionada pelo surto do novo coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.**

**Parágrafo Único: É dever das empresas de Transporte Público Coletivo Urbano/Rodoviário, prevenir e combater a pandemia novo coronavírus (Covid-19), mantendo o controle nos terminais, evitando aglomerações de pessoas, distanciamento adequado, orientações e fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) para trabalhadores.**

Sumaré 26 de março 2021.

**Hélio Silva André da Farmácia Joel Cardoso**

 Vereador Vereador Vereador